

Lei nº 412

autoriza assinatura de convênio, com base no art. 54, item XII da Lei complementar nº 3, de 28/12/1972.

O povo do Município de Simonésia por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Companhia Mineira de Águas e Esgotos, para execução do sistema de abastecimento de água de Simonésia até a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - O andamento dos serviços e obras assim como o pagamento das mesmas, será feito conforme consta no convênio a ser assinado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Simonésia,
06 de julho de 1973.